



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

DECRETO 375 DE 12 DE ABRIL DE 2021

“Altera o Decreto nº 369/2021 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Teixeira – MG, NIVALDO RITA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO Que o quadro epidemiológico do novo coronavírus na microrregião de saúde e na macrorregião de saúde possuir indicativos desfavoráveis;

CONSIDERANDO A deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 145 e 146 de 07 de abril de 2021 que delibera o Protocolo da Onda Roxa na Microrregião de Viçosa, localizada na Macrorregião Leste do Sul e e a Recomendação 09 do Comitê Extraordinário de enfrentamento à COVID-19 de Teixeira, após análise dos índices epidemiológicos no município e região nesta fase da pandemia:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o paragrafo único do art. 1º do Decreto 369 de 17 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único – Todas as medidas presentes do presente decreto terão vigência até 18/04/2021.

Art. 2º - O atendimento presencial para as atividades essenciais elencadas no art. 3º do Decreto nº 369/2021 e retiradas no balcão para as atividades consideradas não essenciais, funcionará em rodizio, sendo que nos dias pares serão atendidos os clientes com o ultimo dígito do CPF com número par e nos dias ímpares os clientes cujo último dígito do CPF seja número ímpar, sendo de inteira responsabilidade de tais estabelecimentos o controle do distanciamento das filas, caso existentes.

§ 1º Ficam excluídas do sistema de rodizio de CPF do *caput* deste artigo as atividades aqui especificadas, contidas nos referidos incisos do artigo 3º do Decreto nº 369/2021, quais sejam:

I – setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios; II – indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias,



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares; IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados, VI – oficinas mecânicas e borracharias, e, VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias.

§ 2º É obrigatório afixar na entrada do estabelecimento, para fins de fiscalização e controle, cartaz com a ocupação máxima, sob pena das penalidades constantes nas normas e regulamentos já expedidos pelo Município.

§ 3º Para as atividades onde estiver permitido o atendimento presencial deverão controlar o acesso dos consumidores, mediante a disponibilização de fichas de controle do número de pessoas no interior, de maneira que não ultrapasse o limite de uma pessoa por 10 m² (dez metros quadrados) dentro do estabelecimento, conforme estabelecido no Protocolo do Minas Consciente, sob pena de aplicação de sanções administrativas estabelecidas pelo Município.

Art. 3º - Fica proibida toda atividade comercial presencial, para os serviços essenciais e não essenciais aos sábados e domingos, permanecendo permitida apenas a forma de *delivery*, excetuadas as atividades do §1º do Art. 2º do presente Decreto.

Art. 4º – O inciso V do *caput* e os incisos II e III do § 3º do art. 6º do Decreto nº 369/2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – Fica determinado, a partir da implementação da Onda Roxa, a proibição de:

(...)

V – realização de visitas sociais, eventos, reuniões e encontros públicos ou privados, ressalvados aqueles de natureza familiar e social restritos, que não caracterizem aglomeração, assim como o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 3º.

(...)

§ 3º – (...)

II – previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVIII do art. 4º e no art. 6º;

III – de atendimento via entrega;”

Art. 5º - Fica revogado o inciso II do *caput* do art. 6º do Decreto nº 369/2021.

“Art. 6º – Fica determinado, a partir da implementação da Onda Roxa, a proibição de:

(...)

~~II – circulação de pessoas fora das hipóteses previstas nesta deliberação;”~~



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art. 6º - Permanecem suspensos todos os serviços e comércios e todas as atividades socioeconômicas que não sejam enquadradas como essenciais nos termos da lista taxativa do art. 3º do Decreto nº 369/2021.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput não se aplica às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos para realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, exclusivamente pelo sistema delivery e porta a fora, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente, inclusive quanto à ocupação máxima do estabelecimento incluindo os seus colaboradores, vedado qualquer tipo de atendimento interno;

Art. 7º - Os estabelecimentos comerciais enquadrados como restaurantes, lanchonetes e congêneres, trailers, hamburguerias, sorveterias, bares e congêneres, somente poderão funcionar com a adoção de sistema de venda com entrega por “delivery” e retirada no balcão, proibido o consumo no local.

Parágrafo único. Permanece vedado o consumo de bebida alcoólica em qualquer espaço público ou estabelecimentos comerciais privados, como bares, restaurantes, supermercados, mercearias e congêneres, lanchonetes, padarias, distribuidora e atacadistas de bebidas e congêneres.

Art. 8º - As igrejas e templos religiosos ficam autorizadas funcionar com a capacidade de 25% do local respeitando todos os protocolos sanitários e distanciamento.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto 370/2021, bem como, as disposições em contrário.

Teixeiras, 12 de abril de 2021

NIVALDO RITA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Aos ____/____/____
publiquei esse Decreto no
Quadro de Publicações da
Prefeitura conforme Art.
88 da LOM.

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei esse
Decreto em Livro Próprio.

Teixeiras,
____/____/____

Glauciano Corrêa Rosado
Servidor Responsável